

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Secretaria Municipal de Cultura

ANEXO DA NOTA DE EMPENHO

FOLHA

1 de 2

DOTAÇÃO 25.10.13.392.3001.6.355.33903000.00		NÚMERO DO PROCESSO 6025.2023/0016643-7	Nº DO EMPENHO 85995/2023
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
PREFIXO SMC-GAB	NOME Gabinete do Secretário		TELEFONE (11) 3397-0000

DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO

ORDEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	4.800,00	UN	Aquisição de Lâmpada LED Tubular, Padrão T8, consumo 18w (equivalente a fluorescente de 40w),6.500K, 1,20cm, Branco frio, BIVOLT, base G 13,Certificado pelo INMETRO. Garantia: Mínimo de 1 ano contra defeitos de fabricação.	5,3400000	25.632,00
DATA DE EMISSÃO 11/09/2023			R\$	25.632,00	

Continua...

Usuário responsável pela Inclusão: D914950

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Secretaria Municipal de Cultura

ANEXO DA NOTA DE EMPENHO

FOLHA

2 de 2

DOTAÇÃO 25.10.13.392.3001.6.355.33903000.00	NÚMERO DO PROCESSO 6025.2023/0016643-7	Nº DO EMPENHO 85995/2023
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
PREFIXO SMC-GAB	NOME Gabinete do Secretário	TELEFONE (11) 3397-0000

DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO**Observações do Anexo / Local de Entrega e ou Execução de Serviço**

Garantia: Conforme DLE N ° 77/SMC/2023

Prazo entrega: até 30 (trinta) dias corridos, os quais serão contabilizados a partir da data de recebimento pela empresa contratada da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho emitida pela SMC.

Local entrega: Deverá ser entregue de uma única vez na Rua Paschoal Ranieri, 75 – Canindé – São Paulo.

Condições de pagamento: 30 (trinta) dias, contados a partir do seu aceite definitivo, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE, conforme disposições Lei Federal n° 14.133/21 e possíveis alterações, bem como de legislação municipal correlata a este aspecto.

O pagamento será efetuado por crédito em c/corrente no Banco do Brasil S/A, em conformidade com o Decreto 51.197/2010, publicado no DOC de 23/01/2010.

No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da PREFEITURA, haverá, a pedido da CONTRATADA, compensação financeira, nos termos da Portaria SF n° 5 de 5 de janeiro de 2012.

Nos termos do art. 121° do Decreto Municipal n° 62.100/2022, ficam designadas como fiscais desta contratação: Joel Saletti – RF 699.959.0, como fiscal do ajuste e o(a) servidor(a) João Gomes e Silva - RF n° 615.459.0, como seu substituto, nos termos do art. 121 do Decreto Municipal n° 62.100/22.

Demais condições e Penalidades: Conforme 77/SMC/2023.